



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “LEI Nº 2.720”

**DATA:** 19 de março de 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Nova Esperança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º** - FICA concedido o reajuste de 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos do quadro geral do Poder Executivo.

**§1º**- O percentual disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos subsídios dos membros efetivos do Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto no art. 48 da lei nº 2.461, de 15 de abril de 2015.

**§2º**- O reajuste salarial de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos vencimentos dos empregados públicos, excetuados os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), tendo em vista que possuem regra salarial específica definida em lei federal e recepcionada em âmbito municipal pela lei nº 2.665, de 24 de janeiro de 2019.

**§3º**- Excetuam-se ainda do presente reajuste as remunerações dos cargos de provimento em comissão, os valores das gratificações de funções de confiança e os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

**§4º**- O reajuste salarial de que trata o *caput* deste artigo também não se aplica às remunerações dos profissionais do magistério público municipal, tendo em vista que os referidos servidores possuem regra salarial definida em lei específica.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar as tabelas de vencimentos constantes dos Anexos V a XII da Lei Complementar nº 2.512, de 23 de março de 2016, com os percentuais de reajuste de que trata o art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - Aos servidores inativos e pensionistas, com direito a paridade, que percebem proventos pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, aplicar-se-á o percentual de reajuste disposto nesta lei.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei advirão:

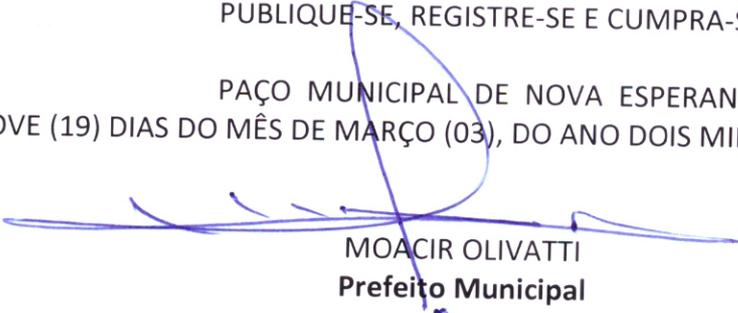
I – do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo; e “aposentadorias” e “pensões”, no caso dos servidores públicos inativos do Poder Executivo;

II – do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Municipal para o exercício de 2020, rubricas “aposentadorias e pensões”, no caso dos servidores públicos inativos e pensionistas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E VINTE (2020).

  
MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal